

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 102

LIVRO Nº D-47

DELCAD/DICAD
Processo nº: 9559/24
Folha nº: 20
Assinatura/Matrícula

TERMO Nº 33/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e, **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA** forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Av. Agenor Araújo, nº 464, Centro, Iguatu/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.666/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Roney Lima Verde Moreno, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1473166-88 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 320.996.493-91 **CONTRATADA**, por força do despacho exarado nos processos administrativos nºs **17395/2023 e 9559/2024**, com fundamento na licitação realizada em 25/07/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 183/2023, Ata de Registro de Preços nº 313/23 e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM NO ÂMBITO NACIONAL (compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações, remarcações e cancelamentos), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, LOTES I e II**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta da vencedora, ainda que aqui não transcritos;

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	DESCONTO	VALOR
01	HOSPEDAGEM EM HOTEL, A PARTIR DE 03 (TRÊS) ESTRELAS, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TELEVISÃO, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, QUARTO COM ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES PARA EDIFICAÇÕES, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE FORNECIMENTOS BÁSICOS DE HIGIENE, SERVIÇO DE TROCA DE ROUPAS DE CAMA QUANDO SOLICITADO PELO HOSPEDE, CAFÉ DA MANHÃ , SERVIÇO DE PORTARIA, PLACAS INDICADAS DE NÃO PERTURBE, ARRUMAR OU NÃO ARRUMAR O QUARTO E COBERTURA CONTRA ROUBOS E FURTOS E RESPONSABILIDADE CIVIL E PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL AO HÓSPEDE P.N.E	04 MESES	1,5%	R\$ 15.000,00



DELCAD/DICAD
 Processo nº 9599/24
 Folha nº: 21
 Assinatura: RGS
 Assinatura: Matrícula

FOLHA Nº 103

LIVRO Nº D-47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS**

TERMO Nº 33/2024

02	REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.	04 MESES	1,5%	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (PASSAGEM AÉREA):

- Reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagens, para transporte aéreo nacional, pelo período de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de compra; - Envio de tickets de passagem para qualquer ponto do território nacional; - Entrega de bilhetes (tickets) no locais determinados pela Contratada; - Reserva de lugar (assento) quando necessário; - Providências quanto ao cartão de embarque, quando previamente solicitado; - O fornecimento de passagens deverá compreender o trecho de ida e volta, compreendendo todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea. - A contratada deverá fornecer passagens aéreas, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 09 às 18 horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato. - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços. - A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita por ofício ou por e-mail. - A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas. - A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido. - O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e-tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante. - O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente. - Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos. - Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido. - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 104

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 33/2024

DELCAD/DICAE
Processo nº: 9599/24
Assinatura: [assinatura]
Matrícula: [matrícula]

urgência, devendo a contratada, neste caso atender com a agilidade requerida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da forma de reversão de passagem não utilizada: - A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada. Nos casos que por política de compra não for possível a reversão, o bilhete deverá ficar disponível para reutilização dos termos de troca vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (HOSPEDAGEM): - A contratada deverá fornecer o serviço de hospedagens solicitado, conforme especificado neste termo de Referência, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da ata de registro de preços. - A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar as hospedagens. - A contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado com tarifas promocionais ou reduzidas, de acordo com a programação da viagem. - A contratada deverá informar sobre a disponibilidade de hospedagem, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da contratante, a fim de evitar acréscimos nos valores tarifários. - O prazo para envio dos vouchers dos hotéis escolhidos não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da autorização de emissão do mesmo. - A contratada deverá cancelar as hospedagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita por ofício ou por e-mail. - O código comprovando a aquisição de hospedagem poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Serviço de Hospedagem: - O hotel deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas o art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16/06/2011. - A Contratante determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hospede(s) em cada requisição: diária em apartamento SIMPLES e DUPLO. - O hotel deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade). - Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã. - Estritamente proibida a inclusão nos serviços de bebidas alcoólicas de qualquer natureza. - Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos, permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade e segurança em sua acomodação. - Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária. - Os estabelecimentos deverão dispor de estacionamento, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição. - A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados. - O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de ordem de serviço encaminhada via email, no qual constem todas as informações da contratação. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência. - Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 105

LIVRO Nº D-47

DELCA/DICAD
Processo nº: 9999/24
Assinatura/Assinatura

TERMO Nº 33/2024

urgentes. - A contratada deverá disponibilizar a contratante o nome de uma pessoa treinada, telefone fixo e celular, para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas; 2- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; 3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverão atender prontamente; 4- Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato; 5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade); 6- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos; 7- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 8- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante; 9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 10- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 2- permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; 3- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência; 4- proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados; 5- comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais; 6- emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente; 7- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; 8- notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; -notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; **CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: - inexecutar total ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 106

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 33/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 9559/24
Assinatura/Retrícula

parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; - ensejar o retardamento da execução do objeto; - fraudar na execução do contrato; - comportar-se de modo inidôneo; - cometer fraude fiscal; - não mantiver a proposta. - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; - multas previstas no Edital em caso de inexecução do objeto; - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que: - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. - Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei; A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEXTA: Pela prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo o percentual de desconto de 1,5%;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 107

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 33/2024

DELCADICAE
Processo nº: 9.559/24
Folha nº: 107
Assinatura/Inscrição: RGE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Reajuste: A cada 12 (doze) meses, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SÉTIMA:** As sanções são as previstas no instrumento convocatório; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1- em caso de inadimplemento do contrato, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; 2- em caso de mora, 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; A Contratante poderá aplicar cumulativamente com as referidas sanções, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato o termo de referência, a proposta vencedora e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, serão observados os Programas de Trabalho nº 14.01.04.122.2004.2010.3390.39.63, fonte nº 1.500.99 e nota de empenho nº 478/24, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nº 14.01.04.122.2004.2011.3390.33.99, fonte 1.500.99, nota de empenho nº 477/24, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ambas da Secretaria de Administração

B

P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 108

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 33/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº: 9959/24
Folha nº: 26
Assinatura/Matrícula: RCB

e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela secretaria de Administração e de Recursos Humanos **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 23 de fevereiro de 2024.



Município de Petrópolis

RONNEY LIMA VERDE
MORENO:320996493

Digitally signed by RONEY LIMA VERDE
MORENO:32099649391
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=0725517000176, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil, ou=RPB, ou=RFB e CPF A3, ou=(sem brnco), cn=RONNEY LIMA VERDE MORENO:32099649391
Reason: am the author of this document
Location:
Fox: PDF Reader Version: 2023.2.0

91

Contratada